



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 656**

**00247** ETIQUETA

DATA  
14/10/2014

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014.**

AUTOR  
**DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 2º, do art. 46, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, a que se refere o art. 8º da Medida Provisória nº 656, de 2014.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O próprio escopo da medida, no que se refere à mercadoria estrangeira não autorizada a entrar no País, nos casos em que especifica a Lei nº 12.715, de 2012, é fundamentado no principal argumento utilizado na exposição de motivos da MP, e que também inspirou a elaboração da lei em comento, que é tornar a devolução preferencial à destruição dos bens importados que estejam em desconformidade com a legislação brasileira. No entanto, a manutenção da possibilidade de destruição de tais mercadorias, embora possa contar com argumentos plausíveis em sua defesa, acaba por corroborar com a manutenção dessa prática de alto impacto ambiental e que, em tese, deveria ser usada apenas em casos específicos, mas que em se permitindo sua manutenção, entende-se, acabaria justificando sua indesejada



CD/14374.22141-13

existência, vez que a tendência de se repetir o costume é mais atrativa do que proceder a mudanças.

Vedar a possibilidade da destruição das mercadorias, além de ir ao encontro do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio, que também dá preferência à devolução de mercadorias em relação à destruição, também redundando em redução de custos, vez que a destruição gera custos ao anuente e impacto ambiental negativo.



CD/14374.22141-13

ASSINATURA

Brasília, 13 de outubro de 2014.